



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 - DISPENSA Nº 022/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE nº 38/2009 COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 026/2013, RESOLUÇÃO N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO 21 DE 16/11/2021 e RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14/06/2022.

O município de Rio Casca-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Senador Cupertino, nº 66, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015, RESOLUÇÃO 21 DE 16/11/2021 e RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14/06/2022, através da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Licitação, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os licitantes deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **10 de agosto de 2023 às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Rio Casca no Setor de Licitação, com sede à Avenida Senador Cupertino, nº 66, Centro.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a manutenção da merenda escolar, conforme especificações e valores estimados abaixo.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão provenientes da dotação orçamentária nº 0205-123060045-2034-33903000.

3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

3.1 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.2 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.2.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3 - FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal (SIM, SIE, SIF);
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

3.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos supracitados, o proponente disporá de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da documentação, devendo apresentá-la a Comissão de Permanente de Licitação. Durante este período a sessão fica suspensa (§4º, Art. 27, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4/2015).

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 deverá conter o PROJETO DE VENDA, ao que se segue:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor, da associação ou cooperativa, datada, em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;
- b) Discriminação completa do item ofertado, conforme especificação e condições do Anexo I;
- c) preço unitário do item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). **O valor cotado deverá ser igual ao preço de referência.**

4.2 - Foram utilizados para composição do preço de referência a média do valor de cotação do mercado local.

4.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo I, Resolução nº. 26/2013) elaborado conjuntamente entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

4.4 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada à Praça Eyer Nogueira - Bairro das Graças - Rio Casca, MG, com as quantidades especificadas para cada escola, na qual se atestará o seu recebimento.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 – No dia **10 de agosto de 2023 às 09:00h**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Rio Casca-MG, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos Envelopes contendo os documentos e projeto de venda dos interessados.

6.2 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Rio Casca-MG

6.3 - Serão consideradas os PROJETOS DE VENDA classificados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.4 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de gêneros alimentícios, com preço unitário e total indicado neste edital, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

6.6 - No caso de existirem dois ou mais grupos formais que apresentem o mesmo valor na Proposta de venda será utilizada como critério de desempate os seguintes itens:

a) Os fornecedores locais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de fevereiro de 2013;
- d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organização em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.
- f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
- g) Poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos.

7. PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 5º dia após a última entrega do mês, na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 -As mercadorias que não corresponderem à qualidade exigida neste edital serão devolvidas no ato da entrega;

8.2-As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e estar isentas de:

- Substâncias terrosas,
 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor e sabor estranhos.
 - Isenta de enfermidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Rio Casca no horário de 07:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira ou por meio eletrônico no site www.riocasca.mg.gov.br
- b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;
- c. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;
- d. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;
- e. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF por ano civil**;
- g. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III.
- h. Em consonância com o artigo 26, § 2º da Resolução nº 4/2015, do FNDE, os produtos definidos nesta Chamada Pública poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que sejam observados os seguintes critérios:
- h1) Comunicar ao Departamento de Alimentação Escolar, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;
- h2) Os produtos substitutos devem constar no presente Edital e serem correlatos nutricionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Não poderá participar deste chamamento público, os Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, caput, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

11. ANEXOS

11.1 - Faz parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

Anexo I- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo II - Valor de Referência

Anexo III- Minuta do Contrato

Rio Casca – MG, 19 de julho de 2023.

Leila Aparecida Barrozo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023



Programa Nacional de Alimentação
Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 002/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA		4. CNPJ 18.836.957/0001-38		3. Município RIO CASCA – MG
4. Endereço AV. SENADOR CUPERTINO, 66, CENTRO, RIO CASCA-MG				5. DDD/Fone 31-38711545
6. Nome do representante e e-mail ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA- PREFEITO MUNICIPAL				7. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade		4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II – PREÇOS DE REFERENCIA PARA COMPOSIÇÃO DO PROJETO DE
VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujeiras. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	KG	120	6,00	720,00
02	ABÓBORA JAPONESA Tamanho médio, casca firme de coloração verde escuro, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Tamanho pequeno, com peso entre 1 e 2 quilos.	KG	800	5,10	4.080,00
03	ALFACE Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Lisa e crespa. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	PÉ	2000	2,00	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Pesando aproximadamente 250 g.				
04	ALMEIRÃO Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Lisa e crespa. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes. Pesando aproximadamente 250 g.	PÉ	200	2,00	400,00
05	ALHO Unidades de tamanho médio, dentes firmes e sem machucados.	KG	100	25,50	2.550,00
06	BANANA PRATA Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para o consumo. Grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	5000	6,50	32.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

07	BETERRABA Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para o consumo.	KG	150	4,00	600,00
08	CEBOLA Legume in natura, tipo: cebola branca Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas e limpas.	KG	500	5,00	2.500,00
09	CEBOLINHA Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas. Peso médio de cada maço de 80 g acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	MOLHO	1000	2,00	2.000,00
10	CENOURA Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	KG	700	5,50	3.850,00
11	CHUCHU Tamanho e coloração uniformes. Produtos selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	240	3,50	840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12	COUVE Folhas íntegras, verdes, sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	MOLHO	1000	2,00	2.000,00
13	FEIJÃO CARIOQUINHA Safrã nova, isentos de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Acondicionados em sacos plásticos transparentes. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	KG	1000	10,00	10.000,00
14	GOIABA Boa qualidade, casca íntegra, polpa vermelha, tamanho grande, livre de sujidade, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	KG	2500	7,20	18.000,00
15	INHAME Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	KG	400	7,93	3.172,00
16	MANDIOCA Íntegras, sem rachaduras, sem partes estragadas, boa	KG	700	6,25	4.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).				
17	OVOS DE GALINHA Tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura, embalagem com 12 (doze) unidades. No rótulo da embalagem deverá constar a identificação do produtor e do produto, inclusive a classificação e a marca, data do produto, prazo de validade, peso líquido e registro da inspeção sanitária.	DZ	1500	13,00	19.500,00
18	QUIABO Tamanho médio, coloração verde, aspecto próprios do produto. Inteiros, macios e sem partes apodrecidas. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos.	KG	400	12,00	4.800,00
19	PIMENTÃO VERDE Tamanho médio, coloração verde, aspecto próprios do produto. Inteiros, macios e sem partes apodrecidas. Não conter	KG	100	6,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	danos por pragas, doenças ou danos mecânicos.				
20	REPOLHO Branco/ verde, liso, fresco, com peso médio variando de 1000 g a 1500 g. Folhas íntegras, sem partes apodrecidas. Acondicionados em sacos transparentes.	KG	350	3,25	1.137,50
21	SALSINHA Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas. Peso médio de cada maço de 80 g acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	MOLHO	200	2,00	400,00
22	TOMATE Grau de amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme, em temperatura ambiente, boas condições de consumo.	KG	400	7,20	2.880,00
23	MILHO VERDE	ESPIGA	500	1,50	750,00
24	MORANGA	KG	400	4,50	1.800,00
25	Leite pausterizado	LT	10.000	6,00	60.000,00
26	Manteiga	KG	700	42,00	29.400,00
	VALOR TOTAL				R\$212.854,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Rio Casca, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Senador Cupertino – 66, centro – Rio Casca-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.836.957/0001-38, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Marleyde de Paula Mucida Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições RESOLUÇÃO Nº 38/2009 COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 026/2013 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, RESOLUÇÃO N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015 e RESOLUÇÃO 21, DE 16/11/2021, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 090/2023 - Chamada Pública nº 002/2023, DISPENSA Nº 022/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com o edital e anexos da **Chamada Pública nº 002/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública n.º 002/2023** e deste contrato.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada à Praça Eyer Nogueira – Bairro das Graças - Rio Casca, MG, com as quantidades especificadas para cada escola, na qual se atestará o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0205-123060045-2034-33903000 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas; Lei 8.666/93, lei 11.794/09; resolução FNDE 38/2009 e ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 025/2012, RESOLUÇÃO N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015 e RESOLUÇÃO 21, DE 16/11/2021, **Chamada Pública 002/2023** normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O pagamento será realizado até 5º dia após a última entrega do mês, na conta do CONTRATADO, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará em 31/07/2023, podendo ser alterado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de RIO CASCA para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em duas vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

Rio Casca, ____ de _____ de 2023.

Município de Rio Casca
Contratante

(Nome do agricultor)
Contratado

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____